

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

$ATA - N^{\circ}$. 04/2023

TRIBUNAL PLENO

Ao primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, sob a Presidência do Auditor Dr. Peterson Muziol Morosko; com a presença dos Auditores, Dr. William Hosaka, Dra. Gizelle Petri, Dr. Luis Felipe Cunha, Dr. Fernando Zetola, Dr. Marcelo Mussi e do Procurador Dr. Dênis E. B. Almada, foi realizada de forma hibrida a Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, **TRIBUNAL PLENO**, sendo apreciados os Autos constantes do **Edital nº 04/2023**.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1- RECURSO N° 03/2023 – AUTOS N° 01/2023

ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO X ARAUCARIA FUTSAL

Auditor Relator: Dr. William Hosaka

Recorrente: ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO FUTSAL- ABF (EPD)

- (i) Por unanimidade de votos, **conhece o recurso e concede parcial provimento** reduzindo a multa de R\$ 1000,00 (mil reais) para R\$ 700,00 (setecentos reais), de acordo com a condenação do recorrente no Art. 191, III do CBJD.
- (ii) Por unanimidade de votos, **conhece o recurso e dá provimento** absolvendo quanto a infração no Art. 211 do CBJD.
- (iii) Por unanimidade de votos, conhece o recurso e nega provimento mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar, com multa no valor de R\$1000,00 (mil reais) em concreto, sendo devidamente paga no prazo de 05 dias úteis e perda de mando de 02 partidas de acordo com a condenação do recorrente no Art. 213 do CBJD.
- (iv) Por unanimidade de votos, conhece o recurso e concede parcial provimento reduzindo a multa de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) para R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais), de acordo com a condenação do recorrente no Art. 257, §3° do CBJD.
- (v) Por unanimidade de votos, conhece o recurso e dá provimento absolvendo quanto a infração no Art. 205 do CBJD.

Recorrente: ARAUCÁRIA FUTSAL (EPD)

(i) Por unanimidade de votos, **conhece o recurso e dá provimento** absolvendo quanto a infração no Art. 205 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar - Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

(ii) Por unanimidade de votos, conhece o recurso e nega provimento mantendo decisão da

Primeira Comissão Disciplinar, com multa no valor de R\$1000,00 (mil reais) em concreto, sendo

devidamente paga no prazo de 05 dias úteis e perda de mando de 02 partidas de acordo com a

condenação do recorrente no Art. 213 do CBJD.

(iii) Por unanimidade de votos, conhece do recurso e nega provimento mantendo a decisão da

Primeira Comissão Disciplinar com a condenação do recorrente ao pagamento de multa no valor de

R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no Art. 257, §3° do CBJD.

Recorrente: Vitor Fernando M. Correia (Atleta/Araucária)

Por unanimidade de votos, não conhece do recurso, mantendo decisão da Primeira Comissão

Disciplinar, com a pena de 02 partidas de suspensão em concreto, de acordo com a condenação do

recorrente no Art. 254-A, I do CBJD e com a pena de 02 partidas de suspensão em concreto, de

acordo com a condenação do recorrente no Art. 257 do CBJD.

Recorrente: Marcelo Staron (Técnico/Araucária)

Por unanimidade de votos, não conhece do recurso, mantendo decisão da Primeira Comissão

Disciplinar, com a pena de 02 partidas de suspensão em concreto, de acordo com a condenação do

recorrente no Art. 254-A, II do CBJD e com a pena de 02 partidas de suspensão em concreto, de

acordo com a condenação do recorrente no Art. 257 do CBJD.

Recorrente: Procuradoria de Justiça Desportiva.

Por unanimidade de votos, **não conhece do recurso**, em razão de sua intempestividade.

Recorrida: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

Funcionou em defesa do denunciado Associação Beltrãozinho Futsal Dr. Vinicius Fragoso.

Funcionou em defesa do denunciado Araucária Futsal Dra. Ariana Aline Floriano.

Solicitada a lavratura de acórdão pela Dra. Ariana Aline Floriano.

2- RECURSO N° 05/2023 – AUTOS N° 43/2023

ACEL CHOPINZINHO FUTSAL

Auditor Relator: Dr. Fernando Zetola

Recorrente: Gabriel Andrade Mazetto (Acel Chopinzinho)

Por unanimidade de votos, conhece e nega provimento ao recurso, mantendo decisão da Primeira

Comissão Disciplinar, com a pena de 04 partidas de suspensão em concreto, de acordo com a

condenação do recorrente no Art. 254-A, §1°, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Recorrente: Eduardo Bertrand Coelho (Acel Chopinzinho)

Por unanimidade de votos, **conhece e nega provimento ao recurso**, mantendo decisão da Primeira Comissão Disciplinar, com a pena de 02 partidas de suspensão em concreto, de acordo com a condenação do recorrente no Art. 258, II, §2° do CBJD e com a pena de 01 partida de suspensão em concreto, de acordo com a condenação do recorrente no 258-B do CBJD.

Recorrido: Procuradoria de Justiça Desportiva

Funcionou em defesa do denunciado Araucária Futsal Dra. Ariana Aline Floriano.

Solicitada a lavratura de acórdão pela Dra. Ariana Aline Floriano.

Observações:

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFS.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFS, em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada a sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

Ana Thereza Quadros Maes Secretária da Presidência do TJD/PR